



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 235/2022

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 235/2022, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

I – assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

II – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

III – assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

A emenda 03 de Autoria do Nobre Vereador Cristiano Passos, vem acrescentar o art. 7º, que dispõem:

Art. 7º - As instituições religiosas deverão afixar placas ou adesivos em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei eo seguinte Teor:

"Invadir, impedir ou perturbar cultos Religiosos, é punido com multa administrativa no Município de Sorocaba.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria

S/C., 17 de novembro de 2022

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA -

Membro